

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**

Secretaria Municipal da Fazenda  
CNPJ: 94.068.277/0001-08  
Rua Augusta nº 460 - Centro  
Sentinela do Sul - RS - CEP: 96765-000  
Telefone: (51) 3679-1067

**NOTA DE EMPENHO**

Empenho nº.: 000441/2021

Emissão: 10/02/2021

ENTIDADE 0000 - Prefeitura Municipal		PAG: 1 de 1	
ÓRGÃO 07 - Secretaria da Saude	UNIDADE 04 - Fundo Municipal de Saude - Federal	TIPO 1- Ordinario	
DOTAÇÃO 2712 - 07.04.10.123.0036.0035.339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO 02742 - 339030100000 - MATERIAL ODONTOLOGICO		CATEGORIA DE EMPENHO 01- Comum	
RECURSO: 4511 - CUSTEIO - Outros programas financiados p			
CREDOR: 963 - DENTAL MED EQUIP. E MAT. ODONT. E HOSP. ENDEREÇO: RUA DR. FLORES 262 TELEFONE: 000510322404780 BANCO: -		CNPJ: 07.978.004/0001-98 CIDADE: PORTO ALEGRE E-MAIL: AGÊNCIA:	UF: RS CONTA:
AUTORIZAÇÃO		DATA DE EMISSÃO 10/02/2021	DATA DE VENCIMENTO 10/02/2021
VALOR ORÇADO 4.750,00	SALDO ANTERIOR 4.012,50	VALOR DO EMPENHO 724,90	SALDO ATUAL 3.287,60

COMPLEMENTAR:	MODALIDADE Dispensa por Limite	MODALIDADE Nº 150/2021	PROCESSO 351/2021
---------------	-----------------------------------	---------------------------	----------------------

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8	UN	RESINA COR A2	14,5000	116,00
2	2	UN	DISCO DE LIXAS PRAXIS TDV VARIADOS	78,0000	156,00
3	2	UN	DYCAL	26,0000	52,00
4	15	PAC	BABADOR DESCARTAVEL	11,9000	178,50
5	3	UN	ESPATULA CALCADOR PARA RESINA DE TITANIO No6 COR LARANJA	47,8000	143,40
6	5	UN	COLHER DE DENTINA 11 1/2	6,5000	32,50
7	3	UN	ESPATULA METALICA FLEXIVEL PARA CIMENTO	9,0000	27,00
8	3	UN	APLICADOR DE DYCAL AQUISICAO DOS MATERIAIS PARA USO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO DA ESF SANTA CLARA.	6,5000	19,50
PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL: 0035 - PORTARIA COVID-19 (2994/2020)				TOTAL GERAL:	724,90

**AUTORIZAÇÃO, VISTOS E ASSINATURAS**

<b>Autorização:</b>  _____ Prefeito(a) Municipal	<b>Liquidação</b> Declaro que os materiais / serviços especificados neste documento, foram recebidos / executados e aprovados. Data: ____/____/____ _____ Responsável	<b>Recibo</b> Recebi(emos) o valor da presente Nota de Empenho / Ordem de Pagamento, pelo que dou(amos) plena, geral e irrevogável quitação. Data: ____/____/____ _____ Responsável
	<b>Visto:</b>  _____ Contador(a)	



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL  
Rua Augusta nº 460  
Sentinela do Sul - RS  
Fone: 5136791067 Fax: 5136791335

Pedido de Empenho nº 365/2021  
Processo nº 351/2021  
Dispensa por Limite nº 150/2021  
Data de Emissão: 10/02/2021

**1. FORNECEDOR**

Razão Social: DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ/MF: 07.978.004/0001-98  
Endereço: RUA DR FLORES nº 262  
Bairro: CENTRO  
Cidade - UF: PORTO ALEGRE - RS  
Telefone: 51-32244780  
E-mail: dentalmedrs@dentalmedrs.com.br

**2. OBJETO DO PEDIDO DE EMPENHO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PARA USO NO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO DA ESF SANTA CLARA.

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	1	8,00	UN	RESINA COR A2	14,5000	116,00
1	2	2,00	UN	DISCO DE LIXAS PRAXIS TDV VARIADOS	78,0000	156,00
1	3	2,00	UN	DYCAL	26,0000	52,00
1	4	15,00	PAC	BABADOR DESCARTAVEL	11,9000	178,50
1	5	3,00	UN	ESPATULA CALCADOR PARA RESINA DE TITANIO Nº 6 COR LARANJA	47,8000	143,40
1	6	5,00	UN	COLHER DE DENTINA 11 1/2	6,5000	32,50
1	7	3,00	UN	ESPATULA METALICA FLEXIVEL PARA CIMENTO	9,0000	27,00
1	8	3,00	UN	APLICADOR DE DYCAL	6,5000	19,50

Importa o presente Pedido de Empenho em R\$ 724,90 (setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)


**3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: IMEDIATO**

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CÓD.	UN. ORÇAMENTÁRIA	DESTINO	P/A	F.R.	NATUREZA DA DESPESA
2742	0704		35	4511	33903010000

**5. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria da Saúde**

**6. NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

  
Luana Germany Forli  
Matrícula nº matrícula  
CPF nº 04056969060

PROCESSO Nº 351  
EMPENHO Nº 441

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Versa a realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a mencionada hipótese de contratação direta oferece certa flexibilização de regras, devidamente elucidadas no referido documento, em razão da situação extraordinária de pandemia atual.

No caso, pretende-se concretizar a aquisição como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), "uma vez que, a utilização de materiais descartáveis é um dos métodos considerados efetivos para combater o vírus e destruí-lo", evitando a contaminação e sua proliferação, pautando-a na hipótese prevista no art. 24, inciso IV:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Trata-se de situação emergencial em que o Município carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e comprometer a segurança/saúde pública caso tenha que suportar a morosidade inerente do procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas em concreto, limitando-se o quantitativo apenas ao necessário para satisfazer determinada demanda.

  
José Flavio Raphaelli Trescastro  
Prefeito Municipal